PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 585/96 764

LEI N˚ 4.507 DE 21 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dor à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a área de imóvel, a seguir descrita:

SITUAÇÃO: À área situa-se na Rua Joaquim Fabiano de Melo, n°72, Jardim Betânia – Centro – Mogi das Cruzes – SP.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/1.376/89 – Proc. 22.012/92

DESCRIÇÃO: À área com perímetro A-B-C-D-E-A, com 974,51 m2, que assim se descreve e confronta: inicia do ponto A, localizado distante a 70,65m da intersecção do alinhamento da Rua Joaquim Fabiano de Melo com a Rua Carmem Moura Santos; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com o rumo de 81°58 ‘52”SW e uma extensão de 60,10m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete á direita e segue pela margem direita do Ribeirão Ipiranga, numa extensão de 10,42m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 75°58 ‘48” NE e uma extensão de 39,70m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 75°38 ‘48” NE e uma extensão de 30,10 onde encontra o ponto E; os rumos e extensões acima descritos do ponto C ao ponto E seguem confrontando com propriedade do Senhor Abrão Bacos; do ponto E, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Fabiano de Melo com rumo de 5°51 ‘12”SE e uma extensão de 17,90m onde encontra o ponto A, que deu origem a presente descrição.

Art. 2° À doação de que cuida o artigo anterior será feita com encargo da donatária construir no local uma escola de educação especial, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes excepcionais e a assemelhados, assegurada a gratuidade aos carentes, independentemente da concessão ou não de subvenção pelo Poder Público.

§ 1° À construção a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser iniciada em 120 (cento e vinte) dias, e concluída no prazo de quatro (quatro) anos, contado a partir da transmissão da posse provisória do imóvel.

§ 2° O numero de carentes atendidos deverá ser no mínimo em quantidade equivalente a metade do total de alunos.

Art. 3° À donatária fica obrigada, também, a manter curso regulares e atividades em favor dos excepcionais e assemelhados, não podendo alterar o uso do imóvel doado.

Art. 4° O encerramento das atividades da donatária ou a sua dissolução ensejará a devolução do imóvel ao Município, sem quaisquer ônus.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir à beneficiária a posse provisória do imóvel, para os fins previstos nesta lei, enquanto a Prefeitura não dispuser da propriedade plena da área, dependente da conclusão do processo expropriatório.

Art.6° O não cumprimentos dos encargos previsto nesta Lei, acarretará a rescisão da doação, retrocedendo o imóvel ao Município.

Art. 7° Às despesas com a escritura e os encargos correlatas dos correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 8° Às despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes,em 21 de maio de 1996,435° da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de maio de 1996.